



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto
e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 13279-B/2014

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, torna-se pública a lista dos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público para efeitos do disposto no n.º 2 daquele preceito, devendo o seu acesso ser facultado pelos adquirentes dos respetivos direitos exclusivos que emitam em regime de acesso condicionado ou sem cobertura nacional aos operadores interessados na sua transmissão televisiva que emitam por via hertziana terrestre com cobertura nacional e acesso não condicionado:

- a) Jogos oficiais da Seleção Nacional A de futebol;
- b) Final da Taça de Portugal de futebol;
- c) Um jogo por jornada ao longo de trinta e duas jornadas do campeonato nacional de futebol da I Liga 2015-2016 envolvendo necessariamente uma das quatro equipas mais bem classificadas nos campeonatos das cinco épocas anteriores, considerando para o efeito o cômputo acumulado das respetivas classificações no conjunto dessas épocas;
- d) Um jogo por jornada ou por mão de uma eliminatória da Liga dos Campeões em que participem equipas portuguesas;
- e) Um jogo por eliminatória da Liga Europa a partir dos quartos de final em que participem equipas portuguesas;
- f) Finais das competições de clubes organizadas pela UEFA, incluindo a Supertaça Europeia;
- g) Volta a Portugal em Bicicleta;
- h) Participações de praticantes portugueses e das seleções nacionais A na fase final dos campeonatos do mundo e da Europa das diversas modalidades desportivas;
- i) Finais das competições oficiais internacionais entre clubes em que participem equipas portuguesas nas modalidades de andebol, atletismo, basquetebol, hóquei em patins e voleibol; e
- j) Concertos de abertura e de encerramento do evento «Dias da Música em Belém», no Centro Cultural de Belém.

2 — Até um mês antes do início do campeonato nacional de futebol da I Liga 2015-2016, os detentores dos direitos exclusivos dos eventos referidos na alínea c) do número anterior deverão assegurar que é efetivamente facultado o acesso aos respetivos direitos, em termos não discriminatórios e nas condições do mercado, de um jogo por jornada ao longo de trinta e duas jornadas equitativamente repartidos entre cada uma das quatro equipas e em número igual de jogos em casa e jogos fora.

3 — Para efeitos do número anterior, o detentor do menor número de jogos define em primeiro lugar em que jornadas os disponibiliza, devendo os demais detentores disponibilizar os jogos das restantes jornadas, de forma a garantir que não existirá sobreposição de jogos a ser transmitidos em acesso não condicionado livre em alguma jornada.

4 — Os acontecimentos referidos nas alíneas do n.º 1 são obrigatoriamente facultados para transmissão integral e em direto pelos operadores beneficiários da cedência dos respetivos direitos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior o evento previsto na alínea g) do n.º 1, cuja cedência de direitos para transmissão deve contudo abranger a cobertura em direto de uma parte significativa do evento, e nunca inferior à última meia hora de cada etapa diária, bem como a facultade de efetuar resumos alargados diários da prova com a duração mínima de quinze minutos.

6 — Foi ouvida a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

29 de outubro de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luis Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

208202192

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna
e do Secretário de Estado
dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 13279-C/2014

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 90.º e n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida licença sem vencimento a Ricardo Branco Batista, Agente Principal M/146271 da PSP, para o exercício de funções no Parlamento Europeu, de 19 de maio de 2014 a 18 de maio de 2015.

9 de maio de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no DR, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208202062

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 13279-D/2014

Considerando que o Conselho Nacional para os Combustíveis é um órgão estatutário consultivo da ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P.E (ENMC), previsto na alínea e) do n.º 1 e n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º e no artigo 15.º-A dos Estatutos da ENMC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro e republicados pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro.

Considerando que o Conselho Nacional para os Combustíveis é composto por representantes dos intervenientes nos sectores do petróleo e dos biocombustíveis, a designar nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º:

1 — Determino que o Conselho Nacional para os Combustíveis é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) APETRO — Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas;
- b) APPB — Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis;
- c) ANAREC — Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis;
- d) EDIP — Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos;
- e) APED — Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição;
- f) DECO — Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor;
- g) ACP — Automóvel Clube de Portugal;
- h) ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias;
- i) ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros;
- j) CIP — Confederação da Indústria Portuguesa;
- k) CAP — Confederação dos Agricultores Portugueses;
- l) ADPC — Associação de Distribuidores de Propano Canalizado.

2 — Designo o Dr. José Saturnino Sul Serrano Gordo, como presidente do Conselho Nacional para os Combustíveis.

3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

30 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208203229